



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541
Telefone: 6121053700 - <http://www.confea.org.br>

Processo: CF-00.001875/2022-42

Assunto: Referente ao Contrato nº 7/2021 - Empresa Ideias Turismo Eireli

Interessado: Ideias Turismo Eireli, Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 7/2021

Unidade Gestora: Sujud

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 7/2021 CELEBRADO ENTRE O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA) E A EMPRESA IDEIAS TURISMO EIRELI, CONFORME PROCESSO Nº 1585/2020 E PROCESSO Nº 01875/2022-42.

O **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede no SEPN, Quadra 508, Bloco "A", Edifício Confea - Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, Brasília - DF, CEP.: 70.740-541, inscrito no CNPJ (MF) sob o 33.665.647/0001-91, representado pelo seu Vice-Presidente no exercício da Presidência, **Eng. Civ. João Carlos Pimenta**, e, de outro lado, a empresa **Ideias Turismo Eireli**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.676.310/0001-56, estabelecida a SRTVS Quadra 701, Edifício Palácio do Rádio I, Bloco 03, Salas 108/110/112/114, Asa Sul, Brasília - DF, CEP.: 70.340-901, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr.^a **Maria Cristina Bueno**, portadora da Cédula de Identidade nº 877.089 SSP/DF, CPF (MF) nº 226.433.701-04, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, de acordo com o **Edital do Pregão Eletrônico nº 6/2020** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do Processo nº 01585/2020, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e ao Decreto nº 10.024, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1. A prorrogação, pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência e execução do Contrato nº 7/2021 (SEI nº 0449445) para prestação do serviço de agenciamento de viagens, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, marcação de assento, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e de emissão de seguro de assistência em viagem internacional, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e de Posto de Atendimento Avançado da Contratada, a ser instalado nas dependências do Confea, conforme especificações e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 6/2020 e seus anexos;

1.1.2. Acrescentar regras de proteção de dados pessoais ao CONTRATO ORIGINAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogado o prazo de vigência e execução do Contrato nº 7/2021, pelo período de 12 (doze) meses, a contar a partir de **1º de junho de 2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 13.183.268,15 (treze milhões, cento e oitenta e três mil duzentos e sessenta e oito reais e quinze centavos)**, conforme tabela a seguir:

A	B	C	D	E	F
Serviços	Quantidade Anual Estimada de Serviços	Valor Anual Estimado dos Serviços (R\$)	Valor Unitário da RAV (R\$)	Valor Anual da RAV (R\$) E = (B x D)	Valor Anual Estimado da Contratação (Preço Global R\$) F = C + D
Emissões e remarcações de passagens aéreas nacionais e internacionais	8.582	R\$ 13.157.367,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.157.367,35
Emissão de Seguro de Assistência em Viagem Internacional:	76	R\$ 25.900,80	<i>não admitido RAV para emissão de seguro</i>		R\$ 25.900,80
Total	8.658	R\$ 13.183.268,15	Valor Total da Proposta		R\$ 13.183.268,15

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa com este Termo Aditivo, no corrente exercício, correrá as **Contas Orçamentárias** nº 6.2.2.1.1.01.04.09.025 - Seguros de Viagens; 6.2.2.1.1.01.04.09.049 - Passagens Aéreas - Conselheiros; 6.2.2.1.1.01.04.09.050 - Passagens Aéreas - Funcionários e 6.2.2.1.1.01.04.09.051 - Passagens Aéreas - Colaboradores, do **Centro de Custo** nº 9.03.07.03 - INTER Atividades de Relacionamentos Internacionais; 9.01.01.01 - PRESI Presidência; 9.01.01.02 - CD Conselho Diretor; 9.01.01.04 - CP Colégio de Presidentes; 9.01.01.05 - CDEN Colégio de Entidades Nacionais; 9.01.01.06 - CCEC Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas; 9.01.01.07 - CONVD Convidados para Encontro de Líderes Representantes; 9.02.06.04 - CAIS Comissão de Articulação Institucional do Sistema; 9.02.06.05 - CCSS Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema; 9.02.06.06 - CEAP Comissão de Educação e Atribuição Profissional; 9.02.06.07 - CEEP Comissão de Ética e Exercício Profissional; 9.02.06.08 - CONP Comissão de Organização Normas e Procedimentos; 9.02.06.09 - CME Comissão do Mérito; 9.02.06.10 - CEF Comissão Eleitoral Federal; 9.02.06.11 - CON Comissão Organizadora Nacional; 9.03.07.02 - REPR Atividades de Representações e Parcerias; 9.03.07.03 - INTER Atividades de Relacionamentos Internacionais; 9.03.07.04 - INSTIT Atividades de Relacionamentos Institucionais; 9.03.07.08 - CEP Congressos Estaduais de Profissionais; 9.03.07.05 - PAREV Participações em Eventos da Engenharia e da Agronomia; 9.03.07.09 - PIC-06 Agenda 2030 do Sistema Confea/Crea; 9.03.08.03 - CCM Conselho de Comunicação e Marketing; 9.03.09.05 - ETS Encontros Técnicos do Sistema Confea/Crea; 9.01.02.02 - GEST Atividades de Gestão Estratégica; 9.01.02.09 - PIC-16 Sei Multiórgãos; 9.01.03.02 - CTRL Atividades de Controle; 9.02.04.04 - PIC-04 Planejamento Integrado da Fiscalização do Sistema Confea/Crea; 9.02.06.02 - NORM Atividades de Julgamento e Normatização; 9.03.07.10 - PIC-07 Programa de Parceria com as Entidades de Classe; 9.03.08.02 - COEV Atividades de Comunicação e Eventos; 9.03.09.06 - TLID Treinamentos de Lideranças; 9.01.03.03 - CGPRODESU Conselho Gestor do Prodesu

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Anual, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa, e em havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Ficam acrescidas à Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA as seguintes subcláusulas:

6.1.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

6.1.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art. 7º e 11º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

6.1.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

6.1.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, essa será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato e, em nenhuma hipótese, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

6.1.1.4. Os sistemas operacionais que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia da informação e comunicação no Governo Federal;

6.1.1.5. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e de adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos usuários, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

6.1.1.6. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo se a CONTRATADA tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

6.1.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e ao tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

6.1.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio do CONTRATANTE implicará para a CONTRATADA e para os seus prepostos - devida e formalmente instruídos neste sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

6.1.4. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle.

6.1.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados a respeito de seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD ou pelas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

6.1.6. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, para que esse possa adotar as providências devidas.

6.1.7. A critério do Encarregado do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

6.1.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais condições pactuadas anteriormente e não alteradas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União - D.O.U. para que se torne eficaz.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 12/05/2022, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Bueno (226.433.701-04), Usuário Externo**, em 12/05/2022, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Pimenta, Vice-Presidente**, em 12/05/2022, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0600495** e o código CRC **E7026B30**.